REQUERIMENTO Nº , DE 2016
(Do Sr. VALDIR COLATTO)

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido, ora formulado, de REQUISIÇÃO, ao Magnífico Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, para que apresente informações nos termos especificados.

Senhor Presidente:

Nos termos das disposições constitucionais (§ 3° do art. 58 da CF/88), legais (art. 2° da Lei 1.579/52) e regimentais (art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados), requeremos que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o requerimento, ora formulado, de REQUISIÇÃO, ao Magnífico Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, para que remeta a esta Comissão, no prazo de 15 (quinze) dias, informações, se existentes, colhidas a partir de referências bibliográficas (obras de autores de notável saber, periódicos, documentos oficiais etc.) publicadas antes do marco temporal definido pelo art. 231, § 1º, da Constituição Federal (05 de outubro de 1988), que comprovem:

a. a existência de ocupações tradicionais indígenas Guarani na zona de influência da BR-101 na região da Grande Florianópolis, especificando, separadamente, aquelas do subgrupo Guarani Mbyá e aquelas do subgrupo Guarani Nhandéva; e

b. que o Morro dos Cavalos fosse uma referência histórica para o povo Guarani.

Complementando o parágrafo anterior, cada referência bibliográfica indicada deverá seguir o padrão ABNT, especificando as páginas onde são encontradas as informações pertinentes e, se possível, acompanhadas de fotocópias das páginas indicadas.

JUSTIFICAÇÃO

No curso dos trabalhos desta CPI, ficou evidente a presença e a atuação de professores da Universidade Federal de Santa Catarina nas ocupações indígenas na zona de influência da BR-101 na Região da Grande Florianópolis, como bem comprova o ofício anexo, emitido em nome daquela Instituição de Ensino Superior, comprovando que há forte embasamento acadêmico de seus professores às ocupações em tela.

Em face do exposto, das reivindicações lá existentes e do marco temporal estabelecido pelo art. 231, § 1º da Constituição Federal, um dos caminhos para se aclarar, de forma objetiva, os litígios decorrentes dessas ocupações, é comprovar, por referências bibliográficas publicadas antes do estabelecimento desse marco, a presença indígena tradicional nas ocupações referidas imediatamente antes; razão pela qual cabe a requisição em pauta.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado VALDIR COLATTO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Pró-Reitoria de Cultura e Extensão
PRCE

MUSEU UNIVERSITÁRIO - UFSC

Proc 2359/93
Fls. 1091
Rubrica

BAF

Ofício nº 028/MU/07

Florianópolis, 13 de dezembro de 2007.

99.997

Márcio Augusto Freitas de Meira
DD. Presidente da FUNAI
SEPS 702/902 – Ed. LEX
70.390-025 – Brasília – DF

FUNAI/ Reg. 16341
Recebido 31 / 12 / 07
às _____ hs.
Maria José
ASSINATURA

Senhor Presidente,

Acompanhamos diuturnamente as ações para a demarcação da Terra Indígena de Morro dos Cavalos (Palhoça/SC), que possui longa história de ocupação Guarani. Com satisfação vimos, em 2002, a aprovação pela Funai do relatório circunstanciado, proveniente dos trabalhos de grupo técnico coordenado pela antropóloga Maria Inês Ladeira (CTI/SP). Posteriormente o processo demarcatório dessa área seguiu por caminhos que intercalam o Ministério da Justiça e novamente a própria FUNAI.

No período entre 2003 e 2007 aconteceram campanhas e manifestações favoráveis à demarcação dessa Terra Indígena na Grande Florianópolis, muitas das quais dirigidas ao MJ. Hoje, passados exatos cinco anos da publicação do parecer da FUNAI (parecer nº 201, de 18.12.2002) no DOU, continuamos na expectativa da regularização fundiária. A TI Morro dos Cavalos consta do estudo de impacto socioambiental da duplicação da rodovia BR 101 e recentemente o IBAMA aprovou o projeto para construção de dois túneis na área, posição já defendida pelas comunidades Guarani em outubro de 2000, a seguir apresentada aos órgãos competentes, como DNER (atualmente DNIT), FUNAI, Procuradoria da República em Santa Catarina.

Atualmente a conjuntura dos Guarani na área inclui a inviabilização de efetivação de alguns trabalhos, incluso relacionados à regeneração florestal e atividades sustentáveis, como pretendido pela comunidade em consonância com o Projeto Microbacias 2, por conta da não demarcação. Da mesma forma,

UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINA
Pró-Reitoria de Cultura e Extensão
PRCE

MUSEU UNIVERSITÁRIO - UFSC

Proc. 2359/93
Fls. 1092
Rubrica

os Guarani estão sendo impedidos de utilizar as áreas identificadas, vivendo situações de penúria e vulnerabilidade a pressões e ofensas, como as veiculadas pela revista Veja, em edição de 14.03.07. Tememos, outrossim, que a paralisação do processo de reconhecimento oficial da TI em questão coloque em risco a viabilidade da realização dos trabalhos dos novos grupos técnicos de identificação de outras Terras Guarani no litoral catarinense.

Em setembro deste ano aconteceu a *Reunião de Planejamento dos Estudos para Identificação e Delimitação das Terras Indígenas nas Regiões Sul e Sudeste do País – O Contexto Guarani e Tupi- Guarani*, ocorrida na FUNAI, na qual se confirmou justamente não apenas a prevalência, mas igualmente a urgência de serem descortinados múltiplos grupos técnicos para identificação e delimitação de áreas Guarani, o que inclui o litoral de Santa Catarina. Para tanto, os antropólogos do Laboratório de Etnologia Indígena (LEI) do Museu Universitário da UFSC se propõem a contribuir.

Diante deste novo cenário profícuo e politicamente adequado que consubstancia a Presidência, a Diretoria de Assuntos Fundiários e a Coordenação Geral de Identificação e Delimitação da FUNAI, trazendo em seu bojo a compreensão acurada do significado da noção de Território Guarani, expressamo-nos presentemente pela **absoluta necessidade da demarcação física da TI Morro dos Cavalos, o que solicita a assinatura da respectiva portaria declaratória pelo Ministro de Estado da Justiça**.

Colocamo-nos ao dispor de V.S., ao tempo em que o cumprimentamos e parabenizamos pelo trabalho à frente da FUNAI.

Atenciosamente

Gelci José Coelho
Diretor do Museu Universitário

FUNAI/ Reg. 6341
Recebido 19/12/07
Às 16:00 hs.
ASSINATURA

UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINA
Pró-Reitoria de Cultura e Extensão
PRCE

MUSEU UNIVERSITÁRIO - UFSC

Proc. 2359/93
Fls. 1093
Rubrica

Aldo Litaiff
Antropólogo do LEI

Maria Dorothea Post Darella
Antropóloga do LEI

C/c para:
Maria Auxiliadora Leão
DD. Diretora de Assuntos Fundiários